PROCEDIMENTO N.º 312/UMC/2022

Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas de Voz e Dados, ao abrigo do lote 24 do Acordo Quadro para a prestação de serviços fixos de comunicações, da ESPAP

CONTRATO N.º 314/2023

MNE 2023

ÍNDICE

Cláusula 1.ª Definições e advertências 5
Cláusula 2.ª Objeto 5
Cláusula 3.ª Confidencialidade e dever de sigilo 6
Cláusula 4.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato 6
Cláusula 5.ª Preço base 6
Cláusula 6.ª Revisão de preços e adiantamentos 7
Cláusula 7.ª Vigência e prazos de execução do contrato 7
Cláusula 8.ª Local de prestação dos serviços 7
Cláusula 9.ª Contacto Permanente 8
Cláusula 10.ª Conformidade e garantia técnica 8
Cláusula 11.ª Obrigações principais do Segundo Outorgante 8
Cláusula 12.ª Condições de faturação e de pagamento 8
Cláusula 13.ª Proteção de Dados Pessoais 9
Cláusula 14.ª Alterações relativas ao Segundo Outorgante 10
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual 10
Cláusula 16.ª Execução 10
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato 11
Cláusula 18.ª Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato 11
Cláusula 19.ª Seguros 12
Cláusula 20.ª Caução 12
Cláusula 21.ª Alterações do contrato 12
Cláusula 22.ª Cessação da execução do contrato 12
Cláusula 23.ª Resolução do contrato 13
Cláusula 24.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 13
Cláusula 25.ª Resolução por parte do Segundo Outorgante 13
Cláusula 26.ª Penalidades 14
Cláusula 27.ª Força maior 15
Cláusula 28.ª Decisão de litígios 16
Cláusula 29.ª Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial 16
Cláusula 30.ª Publicidade 16
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações 17
Cláusula 32.ª Despesas 17
Cláusula 33.ª Classificação orçamental 17
Cláusula 34.ª Contagem dos prazos 18
Cláusula 35.ª Legislação aplicável 18
Cláusula 36.ª Anexo 18

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal "Base.gov", com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 314/2023

Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas de Voz e Dados, ao abrigo do lote 24 do Acordo Quadro para a prestação de serviços fixos de comunicações, da ESPAP

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2023

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência delegada para celebrar o presente Contrato (nos termos da delegação de competências de S. Exa., o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Prof. Doutor João Gomes Cravinho, no Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, através do Despacho n.º 7865/2023, datado de 20 de julho de 2023, publicado em Diário da República, 2.ª Série, Parte C, n.º 148, do dia 1 de agosto de 2023, pp. 15-16), depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

NOS Comunicações, S. A., NIPC: 502604751, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, sob o número 502604751, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, identificada conforme documentação junta ao processo, designada como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Definições e advertências

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente Caderno de Encargos (CE)/Contrato os seguintes:

   a. CONTRATO:

   Entende-se o presente documento;

   b. ENTIDADE ADJUDICANTE / PRIMEIRO OUTORGANTE / CONTRAENTE PÚBLICO:

   A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), NIF 600014576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), com sede no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, com os números de telefone 213946000 e endereço eletrónico umc@mne.pt, e/ou os seus representantes autorizados;

   c. ADJUDICATÁRIO / SEGUNDO OUTORGANTE / COCONTRATANTE:

   A entidade responsável, perante a SGMNE ou seus representantes, pela prestação dos serviços, entrega de bens e/ou equipamento e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do objeto do Contrato designado na alínea a.

Cláusula 2.ª
Objeto

1. O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento de consulta prévia ao abrigo do artigo 259.º do CCP, para a "*Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas de Voz e Dados, ao abrigo do lote 24 (Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conetividade – em todo o território nacional) do Acordo Quadro para a prestação de serviços fixos de comunicações, da ESPAP*.
2. Os serviços a adquirir são os constantes do quadro 6 do Anexo I – Especificações Técnicas, ao Caderno de Encargos: Quadro 6 - Quantidades pretendidas de cada item (comunicações de voz e dados) do lote 24 do Acordo Quadro, com base nos perfis de consumo e refletidos na proposta adjudicada.
3. O Cocontratante obriga-se a proporcionar o resultado do trabalho executado, segundo os ditames das respetivas competências, de acordo com o objetivo do resultado a alcançar, tendo em conta e seguindo o descrito nas "Especificações Técnicas", que integram o presente documento como Anexo I.
4. O objeto do presente Contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º

213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o código **64210000-1 - Serviços telefónicos e de transmissão de dados.**

Cláusula 3.ª
Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante e com objeto do presente Contrato.
2. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais e sigilosas, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes, a terceiros ou ao Interesse Público, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste CE.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 4.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se, para tudo em que for omisso, pelo previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª
Preço base

1. O preço contratual, entendido como o preço a pagar pela Entidade Adjudicante pela execução de todas as prestações e serviços que constituem o objeto do contrato, em resultado da proposta adjudicada, é de em € 135.451,18 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Todas as despesas e encargos com deslocações e estadias na região da Grande Lisboa e do Grande Porto (e deslocação para o Grande Porto), bem como todas as ferramentas

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

eventualmente necessárias para a execução dos serviços estão incluídas no âmbito do contrato e suportadas pelo Adjudicatário;

3. No ponto anterior, está incluído material de instalação, tais como fichas, tomadas, cabos, calhas, e outros eventualmente necessárias para a execução dos serviços.
4. Estão incluídos no preço a pagar no âmbito do contrato todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, logística, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 6.ª
Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 7.ª
Vigência e prazos de execução do contrato

1. O contrato entra em vigor, produzindo os seus efeitos, na data da respetiva assinatura.
2. O prazo de execução do contrato é de 34 (trinta e quatro) meses desde a assinatura do contrato, ou até ao dispêndio do valor estimado das comunicações previstas, se ocorrer antes do prazo referido.
3. O prazo referido no número anterior engloba o prazo proposto pelo Segundo Outorgante como tempo máximo de implementação da totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados contratados, contado desde a assinatura do contrato.
4. O contrato considera-se assinado na data da última das assinaturas das partes.

Cláusula 8.ª
Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos locais indicados no quadro 1, do Anexo I – Especificações Técnicas, e na sede da SGMNE, sempre de acordo com as indicações dadas e de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. Em situações excecionais, poderão ser prestados fora da sede do SGMNE desde que solicitado previamente e com autorização de ambas partes.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 9.ª
Contacto Permanente

Para o acompanhamento da execução do contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato designado nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 10.ª
Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 11.ª
Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável e nas demais Cláusulas e anexos do presente CE e do contrato.
2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.ª
Condições de faturação e de pagamento

1. A faturação deverá ser efetuada mensalmente conforme "comunicações efetivamente efetuadas.
2. O preço pela prestação dos serviços é pago mensalmente, mediante a apresentação ao MNE da respetiva fatura emitida pelo Adjudicatário, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente.
3. As faturas referidas no número anterior são emitidas e enviadas ao MNE e devem ser especialmente detalhadas.
4. As faturas vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias contínuos a contar da sua receção pelo MNE.
5. Não podem ser apresentadas faturas que constituam adiantamentos a quaisquer serviços que ainda não tenham sido realizados e aceites.
6. Para os serviços de voz (SFT) e para as redes de dados (SRD), apenas pode ser proposta faturação sobre a utilização da solução instalada (circuitos e consumo de serviços telefónicos), ou seja, os serviços de instalação, manutenção e gestão do serviço relativos às

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

infraestruturas SFT e SRD disponibilizadas devem fazer parte do serviço contratado e não aparecer individualizadas;

7. Relativamente a cada local, não pode haver faturação após a sua desativação.
8. Relativamente à contratação dos serviços de voz (SFT), a faturação de consumo deve ser acompanhada da lista de detalhe dos consumos efetuados, incluindo origem, destino, tipo de tarifa aplicada, hora de início da comunicação, duração e valor e respetivo "Código de faturação".
9. Relativamente à contratação das redes de dados (SRD), a fatura mensal deve ser detalhada por local, desagregando:
   a. Circuitos de dados (individualizados);
   b. Equipamento (CPEs) e
   c. Código de faturação referido no Anexo I – Especificações Técnicas ao Caderno de Encargos (caso resulte da proposta adjudicada, em função se se tratar de um aspeto submetido a avaliação). *(Nota: consta da proposta adjudicada que a adere ao código de faturação).*
10. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
    a. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
    b. Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
11. O Segundo Outorgante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
12. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
13. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito à resolução do contrato.

Cláusula 13.ª
Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do Contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.

2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 14.ª
Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

a. Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
b. Ao seu nome ou denominação social;
c. Ao endereço ou sede social;
d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 15.ª
Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato (incluindo quaisquer direitos de crédito) sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é observado o seguinte:
   a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento;
   b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Não se reconhece para quaisquer efeitos a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 16.ª
Execução

1. A execução das obrigações objeto do contrato terá que ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.

2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 17.ª
Gestora do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como "Gestor do Contrato", nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, [redacted]
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
   a. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
   b. Comunicar ao Adjudicatário ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
   c. Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
   d. Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
   e. Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Cocontratante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de Entidade responsável pela gestão da execução do presente contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 18.ª
Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato

1. O acompanhamento e supervisão realizados pelo Primeiro Outorgante, das obrigações do Segundo Outorgante tem por finalidade:
   a. Verificar se o objeto do Contrato está a ser cumprido em conformidade;
   b. Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;
   c. Validar a faturação enviada.

2. Caso seja detetado que os serviços, ou algumas tarefas neles incluídas, não estejam a ser prestados em conformidade com o contratado, o Primeiro Outorgante poderá rejeitar os serviços prestados e exigir a sua substituição.
3. Todas as despesas que ocorram com a substituição são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 19.ª
Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o contrato, e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
   a. Acidentes de trabalho;
   b. Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 20.ª
Caução

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 21.ª
Alterações do contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato, no decurso da sua vigência, só será válida após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 22.ª
Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações objeto do contrato cessa:
   a. Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
   b. Por caducidade ou resolução do contrato;

c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do contrato, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato.

Cláusula 23.ª
Resolução do contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a resolução do contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:

   a. Quando os serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
   b. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
   c. A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
   d. A violação da legislação vigente;
   e. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.

2. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 24.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Poderá ser utilizada pelo Primeiro Outorgante a possibilidade de cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante nos termos do artigo 318.º-A do CCP, caso se verifiquem os respetivos pressupostos.

Cláusula 25.ª
Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 26.ª
Penalidades

1. Além das sanções previstas no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para a prestação de serviços fixos de comunicações, da ESPAP, designadamente no seu artigo 21.º, n.º 2, sobre o incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no artigo 15.º do Caderno de Encargos do mesmo Acordo Quadro, são aplicáveis as penalidades previstas nos números seguintes.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 0,3% do preço contratual, por cada dia seguido de incumprimento.
3. Enquadra-se no referido no número anterior o incumprimento do prazo proposto pelo Segundo Outorgante como tempo máximo de implementação da totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados contratados, após a assinatura do contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, podendo neste caso o Primeiro Outorgante exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária no montante correspondente a 0,3% do preço contratual por cada dia seguido de atraso.
4. Relativamente ao incumprimento da obrigação de inserção de código de faturação, conforme indicado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, se tal constar da proposta adjudicada, em função de se tratar de um aspeto submetido à concorrência e sujeito a avaliação, pelo incumprimento desta obrigação, quando a mesma tiver sido proposta, o Primeiro Outorgante aplica uma sanção de 4% de desconto sobre a fatura.
5. O valor acumulado das sanções previstas nos números anteriores não poderá exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2, do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 329.º, n.º 3, do CCP.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
7. O Primeiro Outorgante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de faturas vencidas ou vincendas.
8. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
9. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do contrato, com perda de

direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

10. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 27.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais comprovadamente afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.ª
Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, por ser também o Tribunal indicado na Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos do "Acordo Quadro para a prestação de serviços fixos de comunicações", que prevê que "[p]ara a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do Acordo Quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro".
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 29.ª
Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. A propriedade de todo o material produzido pelo Segundo Outorgante no âmbito da execução do presente Contrato, nomeadamente, quaisquer documentos, pertence exclusivamente ao Primeiro Outorgante, sem quaisquer reservas.
2. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do contrato, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do objeto do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 30.ª
Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

Cláusula 31.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 32.ª
Despesas

Sem prejuízo da previsão de disposição expressa em contrário, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 33.ª
Classificação orçamental

1. A despesa inerente ao Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento gerido pelo Primeiro Outorgante, afeta às rubricas de classificação económica D.02.02.09.B0.00 (dados) e D.02.02.09.C0.00 (comunicações fixas), no respetivo orçamento de 2023, conforme o cabimento n.º DF42305746, de 23.06.2023, retificado.
2. A plurianualidade da despesa foi aprovada ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, através da Portaria n.º 47/2023, publicada em Diário da República, 2.ª Série, Parte C, de 6 de fevereiro de 2023, tendo os encargos plurianuais sido objeto de reprogramação nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, através da Portaria n.º 410/2023, de S. Exa., o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Prof. Doutor João Gomes Cravinho, com data de 20 de julho de 2023 e publicada em Diário da República, 2.ª Série, Parte C, de 1 de agosto de 2023.
3. Os números de compromisso para os restantes anos económicos, para além de 2023, serão indicados oportunamente pelo Gestor do Contrato, quando os mesmos forem emitidos, nos respetivos anos económicos. Para o ano económico de 2023, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, os números de compromisso são os seguintes por serviço (Secretaria-Geral do MNE, DGAE e DGACCP) e por despesa (comunicações fixas e dados): Comunicações fixas Secretaria-Geral MNE: DF52310251; Dados Secretaria-Geral MNE: DF52310252; Comunicações fixas DGAE: DF52310253; Dados DGAE: DF52310254; Comunicações fixas DGACCP: DF52310255; Dados DGACCP: DF52310256.

Cláusula 34.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 35.ª
Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida de pedido de parecer prévio, sob o n.º 202305051266 do qual se obteve despacho favorável em 11.05.2023.

Cláusula 36.ª
Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 18.10.2023, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.ª INF/DGA/SAPE/N.º 131431/2023, ao abrigo de competência delegada, nos termos da delegação de competências de S. Exa., o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Prof. Doutor João Gomes Cravinho, no Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, através do Despacho n.º 7865/2023, datado de 20 de julho de 2023, publicado em Diário da República, 2.ª Série, Parte C, n.º 148, do dia 1 de agosto de 2023, pp. 15-16. A designação do gestor do contrato, constante da Cláusula 17.ª, foi entretanto alterada pelo Primeiro Outorgante, tendo a mesma sido aprovada pelo despacho Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 12.12.2023, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.ª INF/DGA/SAPE/N.º 158358/2023, ao abrigo de competência delegada, nos mesmos termos mencionado supra.

Cláusula 37.ª
Anexo

O **Anexo I Especificações Técnicas** faz parte integrante do presente documento. Este Anexo corresponde ao Anexo I – Especificações Técnicas, constante do Caderno de Encargos, com indicação, em acréscimo, de aspetos previstos na proposta adjudicada. Os restantes aspetos da proposta adjudicada,

mesmo que não referidos, fazem parte integrante do contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2, alínea d), do CCP.

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal "Base.gov", foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Jorge Eduardo Lobo de Mesquita

Assinado de forma digital por Jorge Eduardo Lobo de Mesquita
Dados: 2023.12.19 10:43:42 Z

(Jorge Lobo de Mesquita)
Diretor do Departamento Geral de Administração

Pelo Segundo Outorgante,

Assinatura autorizada [redacted] ertencente ao departamento/empresa NOS Comunicações, S.A., utilizador registado na plataforma SigningDesk com o email: [redacted]

Selo Eletrónico Qualificado criado pela plataforma SigningDesk.
Assinado digitalmente pela DigitalSign - Certificadora Digital, S.A.

ASSINATURA SIMPLES digitalsign

[redacted]

(Administrador da NOS Comunicações, S.A.)

Assinatura autorizada por [redacted] ertencente ao departamento/empresa NOS Comunicações, S.A., utilizador registado na plataforma SigningDesk com o email: [redacted]

Selo Eletrónico Qualificado criado pela plataforma SigningDesk.
Assinado digitalmente pela DigitalSign - Certificadora Digital, S.A.

ASSINATURA SIMPLES digitalsign

[redacted]

(Procurador da NOS Comunicações, S.A.)

Anexo I
Especificações Técnicas

Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas de Voz e Dados, ao abrigo do lote 24 (Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conetividade – em todo o território nacional) do Acordo Quadro para a prestação de serviços fixos de comunicações, da ESPAP.

Pretende-se, no âmbito deste procedimento, assegurar as comunicações fixas de voz e de dados para o MNE, nas moradas constantes do Quadro 1 e conforme as quantidades e serviços indicados no Quadro 6, *infra*.

1. QUADRO DE MORADAS:

ENTIDADE	ID SITE	MORADA	CP	LOCALIDADE
MNE	**RILVAS**	Palácio das Necessidades, Largo do Rlvas	1399-030	Lisboa
MNE	**CMOURA**	Palácio da Cova da Moura, Rua da Cova da Moura, nº 1	1350-115	Lisboa
MNE	**ISANTO**	Avenida Infante Santo nº 42, 1º e 3º ao 6º andares	1350-179	Lisboa
MNE	**PORTO**	Rua do Rosário, 135	4050-523	Porto
MNE	**PFOZ**	Palácio Foz, Praça dos Restauradores	1250-187	Lisboa
MNE	**RCOSTA**	Rua da Costa, nº 95	1350-108	Lisboa
MNE	**NECESS**	Rua das Necessidades, nº 42	1350-128	Lisboa
MNE	**REGALO**	Tapada das Necessidades	1350-213	Lisboa
MNE	**AVIZ**	Av. Fontes Pereira de Melo, nº 35, 9º andar	1050-118	Lisboa

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

eSPAp	**ESPAP**	Av. Leite de Vasconcelos, nº 2	2614-502	Lisboa
SEF	**SEF**	Urbanização Cabanas Golf, 1	2734-505	Barcarena

Quadro 1 – Serviços e respetivas moradas contempladas no contrato

(*) Por motivos legais, alterações orgânicas ou opção de gestão, os locais indicados no presente anexo poderão ser alterados, sem custos adicionais para o MNE, desde que realizados dentro dos limites geográficos a que digam respeito.

2. NUMERAÇÃO:

Extensão (*)	Entidade	Descrição	DDI	QTD DDI
1XXX e 2XXX	CUCM	Rilvas	213946XXX	1000
244X	CUCM	APGES	21393144X	10
34[56]X	CUCM	Porto	2233954[56]X	20
351X	CUCM	CIBLH	21393721X	10
368X	CUCM	MUDIP	21394328X	10
37[45]X	CUCM	CSD	2139320[45]X	20
4[567]XX	CUCM	Cv Moura	213935[567]XX	300
50XX	CUCM	CIEJD	2112250XX	100
6XXX	CUCM	Nomadas	309304[6-9]XX	400
			309305[0-5]XX	600
77XX	CUCM		2179297XX	100
213963086		Linha Azul dos Vistos		
89XXX	CCX	Chamadas para CCX		
890XX	CCX	CTI Route Points		
89[1-4]XX	CCX	CTI Ports		
89[56]XX	CUCM	Pickup Groups		
897XX	CUCM	Hunt Pilots		

9XXX	CUCM	Auto Registo DP Rilvas		

[AB] = A ou B **TOTAL DDIs 2570**

X = um algarismo entre 0 e 9

Quadro 2 – Numeração contemplada no contrato

3. CIRCUITOS DE VOZ

Nº	ID Site	Tipo	Tecnolgia de acesso	Objeto a fornecer	ID Site Entrega	Nº de Canais	Redundante do…
1	RILVAS	SIP	Fibra	Circuito SIP Trunk	RILVAS	150	PRIs (nº 2 e nº 3)
2	RILVAS	PRI	Fibra	Circuito Primário	RILVAS	60	SIP nº 1
3	RILVAS	PRI	Fibra	Circuito Primário	RILVAS	60	SIP nº 1
4	RILVAS	BRI	Fibra	Circuito de Acesso Básico	REGALO	2	
5	RILVAS	BRI	Fibra	Circuito de Acesso Básico	AVIZ	2	
6	CMOURA	SIP	Fibra	Circuito SIP Trunk	CMOURA	60	PRI nº 7
7	CMOURA	PRI	Fibra	Circuito Primário	CMOURA	30	SIP nº 6

Quadro 3 – Circuitos de voz a contemplar no contrato

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

4. PERFIL DE CONSUMOS

Nota: o contrato tem duração de 34 meses.

VOZ/Minutos	Estimativa 1 Ano
Internas	5340
TOTAL	**5340**
Chamadas para o território nacional	
VOZ/Minutos	**Estimativa 1 Ano**
Locais/Regionais	152597
Interurbanas	82167
Destinos móveis	293149
TOTAL	**527913**
Chamadas internacionais	
VOZ/Minutos	**Estimativa 1 Ano**
Europa, América do Norte, Canadá e CPLP	93128
Outros destinos	52857
TOTAL	**145985**

Quadro 4 -Resumo de Perfil Anual de Consumos Estimados

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

5. PERFIL DE CONSUMOS

País	Média Mensal (em minutos)	Europa, América do Norte, Canadá e CPLP (Classificação AQ) (Média Mensal em min.)	Quantidades pretendidas para 34 meses
África do Sul	435		0,00
3.4.1 Alemanha	604	604	26712,27
3.4.2 Andorra	33	33	1448,78
3.4.25 Angola	364	364	16100,10
Antígua-Barbuda	1		0,00
Arábia Saudita	79		0,00
Argélia	42		0,00
Argentina	71		0,00
Austrália	140		0,00
3.4.3 Áustria	166	166	7338,67
Azerbaijão	100		0,00
Bahrain	5		0,00
3.4.4 Bélgica	607	607	26815,16
Bermudas	0		0,00
Bielorrússia	0		0,00

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

País	Média Mensal (em minutos)	Europa, América do Norte, Canadá e CPLP (Classificação AQ) (Média Mensal em min.)	Quantidades pretendidas para 34 meses
Botswana	6		0,00
3.4.26 Brasil	772	772	34124,61
Bulgária	87		0,00
3.4.27. Cabo Verde	398	398	17610,75
3.4.24 Canadá	232	232	10253,42
Chile	57		0,00
China	203		0,00
Chipre	48		0,00
Colômbia	95		0,00
Coreia do Sul	45		0,00
Croácia	63		0,00
Ct. Marfim	20		0,00
Cuba	16		0,00
3.4.5 Dinamarca	99	99	4391,39
Egito	165		0,00
Emir. Árab. Unidos	166		0,00
Eslováquia	71		0,00

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

País	Média Mensal (em minutos)	Europa, América do Norte, Canadá e CPLP (Classificação AQ) (Média Mensal em min.)	Quantidades pretendidas para 34 meses
Eslovénia	19		0,00
3.4.6 Espanha	606	606	26775,38
Estónia	32		0,00
Etiópia	56		0,00
3.4.23 EUA	344	344	15195,10
Filipinas	1		0,00
3.4.7 Finlândia	112	112	4962,43
3.4.8 França	926	926	40945,28
Geórgia	4		0,00
3.4.9 Gibraltar	4	4	164,52
3.4.10 Grécia	165	165	7310,80
3.4.28 Guiné Bissau	243	243	10740,35
Guiné Equatorial	106		0,00
3.4.11 Holanda	318	318	14052,90
Honduras	1		0,00
Hong-Kong	28		0,00
Hungria	117		0,00

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

País	Média Mensal (em minutos)	Europa, América do Norte, Canadá e CPLP (Classificação AQ) (Média Mensal em min.)	Quantidades pretendidas para 34 meses
Índia	182		0,00
Indonésia	24		0,00
Irão	15		0,00
3.4.12 Irlanda	123	123	5448,26
Islândia	3		0,00
Israel	76		0,00
3.4.13 Itália	241	241	10657,36
Jamaica	0		0,00
Japão	37		0,00
Jordânia	11		0,00
Jugoslávia	68		0,00
Lituânia	3		0,00
3.4.16 Luxemburgo	121	121	5331,26
Macau	86		0,00
Malásia	5		0,00
Mali	8		0,00
Marrocos	116		0,00

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

País	Média Mensal (em minutos)	Europa, América do Norte, Canadá e CPLP (Classificação AQ) (Média Mensal em min.)	Quantidades pretendidas para 34 meses
México	70		0,00
3.4.29 Moçambique	176	176	7789,27
Moldova	0		0,00
Namíbia	92		0,00
Nigéria	27		0,00
3.4.18 Noruega	56	56	2474,10
Panamá	45		0,00
Paquistão	38		0,00
Peru	52		0,00
Polónia	167		0,00
Quatar	53		0,00
Quénia	124		0,00
3.4.19 Reino Unido	349	349	15432,55
Rep C. África	6		0,00
Rep. Checa	35		0,00
Roménia	45		0,00
Rússia	122		0,00

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

País	Média Mensal (em minutos)	Europa, América do Norte, Canadá e CPLP (Classificação AQ) (Média Mensal em min.)	Quantidades pretendidas para 34 meses
3.4.30 S. Tomé e Príncipe	89	89	3953,44
Seichelles	1		0,00
Senegal	40		0,00
Singapura	42		0,00
Síria	8		0,00
Suazilând.	14		0,00
3.4.21 Suécia	52	52	2317,80
3.4.22 Suíça	454	454	20074,29
Tailândia	16		0,00
3.4.31 Timor LoroSae	104	104	4599,75
Tunísia	12		0,00
Turquia	60		0,00
Ucrânia	132		0,00
Uganda	3		0,00
Uruguai	58		0,00
Venezuela	217		0,00

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

País	Média Mensal (em minutos)	Europa, América do Norte, Canadá e CPLP (Classificação AQ) (Média Mensal em min.)	Quantidades pretendidas para 34 meses
Vietname	0		0,00
Zaire	5		0,00
Zâmbia	0		0,00

Quadro 5 – Perfil de Consumos Estimados por Países

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

6. QUANTIDADES PRETENDIDAS DE CADA ITEM PARA 34 MESES (COMUNICAÇÕES DE VOZ E DE DADOS) DO LOTE 24 DO ACORDO QUADRO, COM BASE NOS PERFIS DE CONSUMO REFERIDOS SUPRA

Ref.ª	Descrição Artigo	Unidade	Tipo Artigo	Quantidades a adquirir
3.1	Chamadas nacionais para destinos fixos locais/regionais (eur/minuto)	Eur/minuto	Serviço	447488
3.2	Chamadas nacionais para destinos fixos interurbanos/nacionais (eur/minuto)	Eur/minuto	Serviço	232807
3.3	Chamadas nacionais para destinos móveis (eur/minuto)	Eur/minuto	Serviço	830589
3.4.1	Chamadas para: Alemanha	Eur/minuto	Serviço	26712
3.4.2	Chamadas para: Andorra	Eur/minuto	Serviço	1449
3.4.3	Chamadas para: Áustria	Eur/minuto	Serviço	7339
3.4.4	Chamadas para: Bélgica	Eur/minuto	Serviço	26815
3.4.5	Chamadas para: Dinamarca	Eur/minuto	Serviço	4391
3.4.6	Chamadas para: Espanha	Eur/minuto	Serviço	26775
3.4.7	Chamadas para: Finlândia	Eur/minuto	Serviço	4962
3.4.8	Chamadas para: França	Eur/minuto	Serviço	40945
3.4.9	Chamadas para: Gibraltar	Eur/minuto	Serviço	165
3.4.10	Chamadas para: Grécia	Eur/minuto	Serviço	7311
3.4.11	Chamadas para: Holanda	Eur/minuto	Serviço	14053
3.4.12	Chamadas para: Irlanda	Eur/minuto	Serviço	5448
3.4.13	Chamadas para: Itália	Eur/minuto	Serviço	10657
3.4.16	Chamadas para: Luxemburgo	Eur/minuto	Serviço	5331

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

3.4.18	Chamadas para: Noruega	Eur/minuto	Serviço	2474
3.4.19	Chamadas para: Reino Unido	Eur/minuto	Serviço	15433
3.4.21	Chamadas para: Suécia	Eur/minuto	Serviço	2318
3.4.22	Chamadas para: Suiça	Eur/minuto	Serviço	20074
3.4.23	Chamadas para: América do Norte	Eur/minuto	Serviço	15195
3.4.24	Chamadas para: Canadá	Eur/minuto	Serviço	10253
3.4.25	Chamadas para: Angola	Eur/minuto	Serviço	16100
3.4.26	Chamadas para: Brasil	Eur/minuto	Serviço	34125
3.4.27	Chamadas para: Cabo Verde	Eur/minuto	Serviço	17611
3.4.28	Chamadas para: Guiné Bissau	Eur/minuto	Serviço	10740
3.4.29	Chamadas para: Moçambique	Eur/minuto	Serviço	7789
3.4.30	Chamadas para: São Tomé e Principe	Eur/minuto	Serviço	3953
3.4.31	Chamadas para: Timor Leste	Eur/minuto	Serviço	4600
3.5	Chamadas para os restantes destinos internacionais	Eur/minuto	Serviço	149762
3.9	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A sem contenção simétrico	Eur/aluguer/mês	Serviço	136
3.13	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B sem contenção simétrico	Eur/aluguer/mês	Serviço	34
3.15	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C sem contenção	Eur/aluguer/mês	Serviço	102
3.19	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria E sem contenção	Eur/aluguer/mês	Serviço	68
3.25	Circuitos VPN Categoria A	Eur/aluguer/mês	Serviço	102
3.27	Circuitos VPN Categoria C	Eur/aluguer/mês	Serviço	170
3.29	Circuitos VPN Categoria E	Eur/aluguer/mês	Serviço	204

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

Quadro 6 - Quantidades pretendidas de cada item (comunicações de voz e dados) do lote 24 do acordo quadro, com base nos perfis de consumo

7. PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS POR CADA COCONTRATANTE DO LOTE 24 DO ACORDO QUADRO (QUE NÃO PODERÃO SER ULTRAPASSADOS PELOS RESPETIVOS COCONTRATANTES), PARA OS ITENS A ADQUIRIR NO CONTRATO (A CONSULTA DESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA CONFIRMAÇÃO DOS VALORES INDICADOS NOS RESPETIVOS DOCUMENTOS OFICIAIS)

				NOS Comunicações, S.A.	**MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.**	**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**	**AR Telecom**
				PT502604751	PT504615947	PT502544180	PT506303810
Ref.[a]	**Descrição Artigo**	**Unidade**	**Tipo Artigo**	19.45.024.01	19.45.024.02	19.45.024.05	19.45.024.03
3.1	Chamadas nacionais para destinos fixos locais/regionais (eur/minuto)	Eur/minuto	Serviço	0,0033	0,0066	0,0066	0,0055
3.2	Chamadas nacionais para destinos fixos interurbanos/nacionais (eur/minuto)	Eur/minuto	Serviço	0,0044	0,0066	0,0066	0,0055
3.3	Chamadas nacionais para destinos móveis (eur/minuto)	Eur/minuto	Serviço	0,0219	0,0438	0,0438	0,0219
3.4.1	Chamadas para: Alemanha	Eur/minuto	Serviço	0,0920	0,1314	0,0438	0,1314
3.4.2	Chamadas para: Andorra	Eur/minuto	Serviço	0,1763	0,2519	0,0438	0,2519
3.4.3	Chamadas para: Áustria	Eur/minuto	Serviço	0,1150	0,1643	0,0438	0,1643

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

3.4.4	Chamadas para: Bélgica	Eur/minuto	Serviço	0,1993	0,2848	0,0438	0,2848
3.4.5	Chamadas para: Dinamarca	Eur/minuto	Serviço	0,1150	0,1643	0,0438	0,1643
3.4.6	Chamadas para: Espanha	Eur/minuto	Serviço	0,1073	0,1533	0,0438	0,1533
3.4.7	Chamadas para: Finlândia	Eur/minuto	Serviço	0,1227	0,1752	0,0438	0,1752
3.4.8	Chamadas para: França	Eur/minuto	Serviço	0,1763	0,2519	0,0438	0,2519
3.4.9	Chamadas para: Gibraltar	Eur/minuto	Serviço	0,1763	0,2191	0,2519	0,2519
3.4.10	Chamadas para: Grécia	Eur/minuto	Serviço	0,1150	0,1643	0,0438	0,1643
3.4.11	Chamadas para: Holanda	Eur/minuto	Serviço	0,1150	0,1643	0,0438	0,1643
3.4.12	Chamadas para: Irlanda	Eur/minuto	Serviço	0,1303	0,1862	0,0438	0,1862
3.4.13	Chamadas para: Itália	Eur/minuto	Serviço	0,1150	0,1643	0,0438	0,1643
3.4.16	Chamadas para: Luxemburgo	Eur/minuto	Serviço	0,1687	0,2410	0,0438	0,2410
3.4.18	Chamadas para: Noruega	Eur/minuto	Serviço	0,1150	0,1643	0,1643	0,1643
3.4.19	Chamadas para: Reino Unido	Eur/minuto	Serviço	0,1588	0,2300	0,0438	0,2300
3.4.21	Chamadas para: Suécia	Eur/minuto	Serviço	0,1150	0,1643	0,0438	0,1643
3.4.22	Chamadas para: Suiça	Eur/minuto	Serviço	0,2453	0,3505	0,1095	0,3505
3.4.23	Chamadas para: América do Norte	Eur/minuto	Serviço	0,1227	0,1752	0,0438	0,1752
3.4.24	Chamadas para: Canadá	Eur/minuto	Serviço	0,1227	0,1752	0,0438	0,1752
3.4.25	Chamadas para: Angola	Eur/minuto	Serviço	0,1752	0,1752	0,1314	0,1752
3.4.26	Chamadas para: Brasil	Eur/minuto	Serviço	0,1227	0,1752	0,0876	0,1752
3.4.27	Chamadas para: Cabo Verde	Eur/minuto	Serviço	0,3286	0,4381	0,2191	0,4381
3.4.28	Chamadas para: Guiné Bissau	Eur/minuto	Serviço	0,4381	0,4381	0,4381	0,4381

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

3.4.29	Chamadas para: Moçambique	Eur/minuto	Serviço	0,2191	0,2191	0,1643	0,2191
3.4.30	Chamadas para: São Tomé e Principe	Eur/minuto	Serviço	0,6353	0,6353	0,6353	0,6353
3.4.31	Chamadas para: Timor Leste	Eur/minuto	Serviço	1,0405	1,0405	0,2738	0,6572
3.5	Chamadas para os restantes destinos internacionais	Eur/minuto	Serviço	0,5257	0,5476	0,5476	0,7119
3.9	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A sem contenção simétrico	Eur/aluguer/mês	Serviço	30,6681	30,6681	30,6681	30,6681
3.13	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B sem contenção simétrico	Eur/aluguer/mês	Serviço	35,0493	35,0493	35,0493	35,0493
3.15	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C sem contenção	Eur/aluguer/mês	Serviço	175,2464	169,7700	175,2464	175,2464
3.19	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria E sem contenção	Eur/aluguer/mês	Serviço	383,3515	876,2320	657,1740	690,0327
3.25	Circuitos VPN Categoria A	Eur/aluguer/mês	Serviço	76,6703	76,6703	69,0033	76,6703
3.27	Circuitos VPN Categoria C	Eur/aluguer/mês	Serviço	239,8685	120,4819	246,4403	193,8663

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

3.29	Circuitos VPN Categoria E	Eur/alugue r/mês	Servi ço	361,4457	383,3515	230,0109	355,9693

Quadro 7 – Preços unitários propostos por cada cocontratante do lote 24 do acordo quadro (e que não poderão ser ultrapassados pelos respetivos cocontratantes), para os itens a adquirir no contrato

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

8. CÁLCULO DO PREÇO BASE: PREÇOS UNITÁRIOS MAIS ALTOS APRESENTADOS NO LOTE 24 DO ACORDO QUADRO PARA OS ARTIGOS E QUANTIDADES PRETENDIDAS – PARTE I -COMUNICAÇÕES DE VOZ

Refª	Descrição do Artigo	Unidade	Contrato a 34 meses		
			Qtd. a adquirir	Maior Preço Unit.	Montante (€)
3.1	Chamadas nacionais para destinos fixos locais/regionais	Euro/Minuto	447488	0,0066	2 953,42
3.2	Chamadas nacionais para destinos fixos interurbanos/nacionais	Euro/Minuto	232807	0,0066	1 536,52
3.3	Chamadas nacionais para destinos móveis	Euro/Minuto	830589	0,0438	36 379,79
3.4.1	Chamadas para Alemanha	Euro/Minuto	26712	0,1314	3 509,99
3.4.2	Chamadas para Andorra	Euro/Minuto	1449	0,2519	364,95
3.4.3	Chamadas para Áustria	Euro/Minuto	7339	0,1643	1 205,74
3.4.4	Chamadas para Bélgica	Euro/Minuto	26815	0,2848	7 636,96
3.4.5	Chamadas para Dinamarca	Euro/Minuto	4391	0,1643	721,51
3.4.6	Chamadas para Espanha	Euro/Minuto	26775	0,1533	4 104,67
3.4.7	Chamadas para Finlândia	Euro/Minuto	4962	0,1752	869,42
3.4.8	Chamadas para França	Euro/Minuto	40945	0,2519	10 314,12
3.4.9	Chamadas para Gibraltar	Euro/Minuto	165	0,2519	41,44
3.4.10	Chamadas para Grécia	Euro/Minuto	7311	0,1643	1 201,16
3.4.11	Chamadas para Holanda	Euro/Minuto	14053	0,1643	2 308,89
3.4.12	Chamadas para Irlanda	Euro/Minuto	5448	0,1862	1 014,47
3.4.13	Chamadas para Itália	Euro/Minuto	10657	0,1643	1 751,00

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

3.4.16	Chamadas para Luxemburgo	Euro/Minuto	5331	0,2410	1 284,83
3.4.18	Chamadas para Noruega	Euro/Minuto	2474	0,1643	406,49
3.4.19	Chamadas para Reino Unido	Euro/Minuto	15433	0,2300	3 549,49
3.4.21	Chamadas para Suécia	Euro/Minuto	2318	0,1643	380,81
3.4.22	Chamadas para Suíça	Euro/Minuto	20074	0,3505	7 036,04
3.4.23	Chamadas para EUA	Euro/Minuto	15195	0,1752	2 662,18
3.4.24	Chamadas para Canadá	Euro/Minuto	10253	0,1752	1 796,40
3.4.25	Chamadas para Angola	Euro/Minuto	16100	0,1752	2 820,74
3.4.26	Chamadas para Brasil	Euro/Minuto	34125	0,1752	5 978,63
3.4.27	Chamadas para Cabo Verde	Euro/Minuto	17611	0,4381	7 715,27
3.4.28	Chamadas para Guiné-Bissau	Euro/Minuto	10740	0,4381	4 705,35
3.4.29	Chamadas para Moçambique	Euro/Minuto	7789	0,2191	1 706,63
3.4.30	Chamadas para São Tomé e Príncipe	Euro/Minuto	3953	0,6353	2 511,62
3.4.31	Chamadas para Timor Leste	Euro/Minuto	4600	1,0405	4 786,04
3.5	Chamadas para outros destinos internacionais	Euro/Minuto	149762	0,7119	106 615,55
	TOTAL				**229 870,12**

Quadro 8 – Cálculo do preço base: preços unitários mais altos apresentados no lote 24 do acordo quadro para os artigos e quantidades pretendidas – Parte I – Comunicações de voz

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

9. CÁLCULO DO PREÇO BASE PARA 34 MESES: PREÇOS UNITÁRIOS MAIS ALTOS APRESENTADOS NO LOTE 24 DO ACORDO QUADRO PARA OS ARTIGOS E QUANTIDADES PRETENDIDAS – PARTE II – COMUNICAÇÕES DE DADOS

								Contrato a 34 meses	
Refª	ID Site	ID Site Entrega	Tecn. de acesso	Objeto a fornecer	Largura de Banda (Mbps)	Qtd. a adquitir	Unidade	Maior Preço Unit. (€)	Montante (€)
3.29	RILVAS	CMOURA	Fibra	Circuito VPN Categoria E	1000/1000	1x n meses	Eur/aluguer/mês	383,3515	13 033,95
3.29	RILVAS	ISANTO	Fibra	Circuito VPN Categoria E	1000/1000	1x n meses	Eur/aluguer/mês	383,3515	13 033,95
3.27	RILVAS	PORTO	Fibra	Circuito VPN Categoria C	100/100	1x n meses	Eur/aluguer/mês	246,4403	8 378,97
3.25	RILVAS	RCOSTA	Fibra	Circuito VPN Categoria A	10/10	1x n meses	Eur/aluguer/mês	76,6703	2 606,79
3.27	RILVAS	ESPAP	Fibra	Circuito VPN Categoria C	100/100	1x n meses	Eur/aluguer/mês	246,4403	8 378,97
3.25	RILVAS	NECESS	Fibra	Circuito VPN Categoria A	10/10	1x n meses	Eur/aluguer/mês	76,6703	2 606,79
3.19	RILVAS		Fibra	Circuito Internet Categoria E sem contenção simetrico e 64 IPs Públicos /26	1000/1000	1x n meses	Eur/aluguer/mês	876,2320	29 791,89
3.9	RILVAS		Fibra	Circuito Internet Categoria A sem contenção simétrico	10/10	1x n meses	Eur/aluguer/mês	30,6681	1 042,72
3.13	RILVAS		Fibra	Circuito Internet Categoria B sem contenção simetrico + 16 IPs Públicos /28	20/20	1x n meses	Eur/aluguer/mês	35,0493	1 191,68

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

3.29	CMOURA	RILVAS	Fibra	Circuito VPN Categoria E	1000/1000	1x n meses	Eur/aluguer/mês	383,3515	13 033,95
3.29	CMOURA	ISANTO	Fibra	Circuito VPN Categoria E	900/900	1x n meses	Eur/aluguer/mês	383,3515	13 033,95
3.29	ISANTO	RILVAS	Fibra	Circuito VPN Categoria E	1000/1000	1x n meses	Eur/aluguer/mês	383,3515	13 033,95
3.29	ISANTO	CMOURA	Fibra	Circuito VPN Categoria E	900/900	1x n meses	Eur/aluguer/mês	383,3515	13 033,95
3.27	PORTO	RILVAS	Fibra	Circuito VPN Categoria C	100/100	1x n meses	Eur/aluguer/mês	246,4403	8 378,97
3.9	PFOZ		Fibra	Circuito Internet Categoria A sem contenção simétrico	10/10	1x n meses	Eur/aluguer/mês	30,6681	1 042,72
3.25	RCOSTA	RILVAS	Fibra	Circuito VPN Categoria A	10/10	1x n meses	Eur/aluguer/mês	76,6703	2 606,79
3.27	NECESS	RILVAS	Fibra	Circuito VPN Categoria C	100/100	1x n meses	Eur/aluguer/mês	246,4403	8 378,97
3.27	ESPAP	RILVAS	Fibra	Circuito VPN Categoria C	100/100	1x n meses	Eur/aluguer/mês	246,4403	8 378,97
3.9	RILVAS	RILVAS	Fibra	Circuito Internet Categoria A sem contenção simetrico e IP Fixo	10/10	1x n meses	Eur/aluguer/mês	30,6681	1 042,72
3.15	PFOZ	PFOZ	Fibra	Circuito Internet Categoria C sem contenção simétrico	100/100	1x n meses	Eur/aluguer/mês	175,2464	5 958,38
3.15	REGALO	REGALO	Fibra	Circuito Internet Categoria C sem contenção simétrico	100/100	1x n meses	Eur/aluguer/mês	175,2464	5 958,38
3.19	RILVAS	RILVAS **[R]**	Fibra	Circuito Internet Categoria E sem contenção	1000/1000	1x n meses	Eur/aluguer/mês	876,2320	29 791,89

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

				simetrico + 64 IPs Públicos /26					
3.15	**[F]**		Fibra	Circuito Internet Categoria C sem contenção simétrico	100/100	1x n meses	Eur/aluguer/mês	175,2464	5 958,38
3.9	**[F]**		Fibra	Circuito Internet Categoria A sem contenção simétrico	10/10	1x n meses	Eur/aluguer/mês	30,6681	1 042,72
								TOTAL	**210 740,37**
	Legenda								
	[F] Circuito a concretizar durante a execução do contrato								
	[R] Circuito redundante com traçado redundante, PoP diferente e entregue no DC em RILVAS								

Quadro 9 – Cálculo do preço base: preços unitários mais altos apresentados no lote 24 do acordo quadro para os artigos e quantidades pretendidas – Parte II – Comunicações de dados

10. GESTÃO DE SERVIÇO

A gestão de serviço/Níveis de serviço (SLA) tem como objetivo acompanhar a prestação dos serviços, em linha com as necessidades dos utilizadores do MNE, de acordo com o estipulado nos artigos 15.º e 16.º do CE do AQ SFC-2019, da ESPAP.

É efetuada por um elemento designado pelo Adjudicatário em colaboração com um elemento, ou mais, do MNE.

11. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E REQUISITOS MÍNIMOS

Pretende-se, com esta aquisição, que sejam garantidos os níveis de serviços abaixo sem prejuízo de serem garantidos os descritos nos artigos 15.º e 16.º do CE do AQ de SFC, da ESPAP.

Tempo máximo de implementação da totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados contratados, após a assinatura do contrato: 45 dias seguidos (sem prejuízo de resultar da proposta adjudicada um número máximo de dias inferior, em função de se tratar de um aspeto submetido a avaliação).

Nota: consta da proposta adjudicada como tempo proposto para a implementação da totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados contratados, após a assinatura do contrato: 1 dia seguido.

Taxa de Disponibilidade de Serviço: 99,95%

Reparação de avarias que afetam o serviço: 4 horas

12. FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DE SERVIÇO

A equipa de gestão de serviço deverá reunir mensalmente, de acordo com o calendário estabelecido pelo MNE e verificar a execução do exercício nesse período, nomeadamente no seguinte:

a) Validar se a ocorrência de incidentes seguiu o padrão esperado ou se houve desvios significativos;

b) Validar se as intervenções de resposta estão dentro dos *SLAs* contratados;

c) Validar os dados respeitantes a consumos e regista propostas de ações para adequação dos serviços e infraestruturas às necessidades dos utilizadores;

d) Monitorizar a qualidade de serviço e grau de satisfação dos utilizadores.

13. CÓDIGO DE FATURAÇÃO

Caso resulte da proposta adjudicada, em função de se tratar de um aspeto submetido a avaliação, deve estar apenso, em cada linha de uma fatura, um código alfanumérico, a combinar entre as partes, de forma que o MNE identifique facilmente a que circuito (voz ou dados) aquela "linha da fatura" (consumo) diz respeito.

Nota: A proposta adjudicada aderiu à utilização do código de faturação.

14. RELATÓRIOS DE SUPORTE

Os relatórios de suporte à reunião devem conter, sem prejuízo de outra informação ou dados solicitados pelo MNE:

a) Mensalmente:

a) Monitorização prevista realizada pelo Adjudicatário, incluindo gráficos e níveis de disponibilidade, serviços solicitados, intervenções efetuadas, utilização da rede de comunicações, entre outros;
b) Incidentes abertos, consequências e intervenções verificadas;
c) Cumprimento do SLA;
d) Taxas de ocupação média da capacidade instalada;
e) Identificação de potenciais focos de problemas;

b) Trimestralmente ou adicionalmente:

Perfil de consumo de SFT no período anterior, com discriminação por chamadas nacionais e internacionais, sendo nestas últimas, discriminadas por país.

c) Semestralmente ou adicionalmente:

a) Apresentação do inventário de material em Contrato;
b) Apresentação da lista telefónica interna e dos serviços periféricos externos;
c) Um inquérito de satisfação dos utilizadores com um guião aprovado previamente pelo MNE.

As componentes quantitativas dos relatórios e listagens *supra* referidas devem estar disponíveis em formatos editáveis (tais como CSV, XML ou ODS).

15. PERFIL DO ELEMENTO DESIGNADO PELO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário deverá designar um elemento para a Gestão de Serviço. O perfil deste elemento, resultará da proposta adjudicada, em função de se tratar de um aspeto submetido a avaliação, variando a pontuação consoante os seguintes requisitos, conforme indicado com mais detalhe no Modelo de Avaliação em anexo ao Convite**:**

a) Experiência superior a 5 anos em Gestão de Clientes do setor público;

b) Experiência em apresentação de relatórios executivos;

c) Forte capacidade de comunicação interpessoal;

d) Forte capacidade de organização;

e) Certificação Cisco *Customer Success Manager* (DTCSM);

f) Experiência em ITIL ("Information Technology Infrastructure Library");

g) Conhecimentos de Gestão de Projetos;

h) Conhecimento de Cisco *Unified Communications*.

Nota: O perfil proposto na proposta adjudicada reúne todos os requisitos atrás descritos.

Durante a execução do contrato, o elemento designado para a Gestão do Contrato pode ser substituído por outro elemento, desde que reúna pelo menos as mesmas caraterísticas propostas na proposta adjudicada para o elemento original.

16. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. No 12.º (décimo segundo), 24.º (vigésimo quarto) e no último mês do prazo de vigência do contrato deverá ser efetuada uma verificação física da instalação nos locais, incluindo terminais, para avaliação da infraestrutura física de suporte às comunicações.
2. Dessas verificações deverão resultar relatórios a apresentar em reunião de gestão de serviço.
3. No relatório deverão constar as situações que necessitam de intervenção corretiva e quais as soluções, e outras sugestões de melhoria.

17. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. As ações de manutenção corretiva de primeira linha/intervenção ficam a cargo das equipas técnicas do Adjudicatário.
2. A resolução de ocorrências deve ser registada, o respetivo resumo deve ser apresentado nas reuniões de gestão de serviço e o detalhe deve estar disponível para consulta a qualquer momento.

3. O fecho de cada ocorrência comunicada deve ser confirmado pelo utilizador final por email.
4. Relativamente à rede de dados:
   a) A rede de circuitos é operada e mantida pelo Adjudicatário;
   b) De um modo geral, a repartição das tarefas de operação, manutenção e gestão entre o MNE e o Adjudicatário é feita da seguinte forma:
      i) A instalação, parametrização inicial, testes de aceitação, e manutenção de 1.ª e 2.ª linha e administração são asseguradas pelo Adjudicatário;
      ii) A equipa de especialistas do MNE deve ter acesso aos equipamentos, em modo privilegiado, para efeitos de auditoria e despiste esporádico de alguns problemas.

18. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nos locais indicados no quadro 1 e na sede da SGMNE, sempre de acordo com as indicações dadas e de acordo com o estabelecido nas presentes Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. Em situações excecionais, poderão ser prestados fora da sede do SGMNE desde que solicitado previamente e com autorização de ambas partes.

19. POSSIBILIDADE, DE ACORDO COM O QUE RESULTAR DA PROPOSTA ADJUDICADA, DE AUMENTO (UPGRADE) DA LARGURA DE BANDA DOS CIRCUITOS DE INTERNET DE CATEGORIA INFERIOR A "E" (ITENS 3.9., 3.13, E 3.15, DO LOTE 24 DO ACORDO QUADRO)

Se tal resultar da proposta adjudicada, em função de se tratar de um aspeto submetido a avaliação, poderá ser proposto e previsto um aumento da largura de banda dos circuitos de internet de categoria inferior a "E" (**item "3.9.** Circuito Internet Categoria A sem contenção simétrico"; **item 3.13.** "Circuito Internet Categoria B sem contenção simétrico + 16 IPs Públicos /28"; e **item 3.15.** "Circuito Internet Categoria C sem contenção simétrico"), em relação à largura de banda respetiva prevista no lote 24 do Acordo Quadro, nos termos que resultarem da proposta adjudicada, conforme o disposto no modelo de avaliação em anexo ao Convite.

Nota: neste sentido da proposta adjudicada consta que a largura de banda dos circuitos referidos é multiplicada por 10.

20. ACRÓNIMOS

ACRÓNIMO	SIGNIFICADO
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
CPE	Hardware de comunicações, pertencente ao Operador mas instalado no Cliente
SIP	Circuito SIP Trunk (voz)
PRI	Circuito Primário (voz)
BRI	Circuito de Acesso Básico (voz)
BSoD	Business Services oves DOCSIS
NA, N/A	Não aplicável
SDH	Synchronous Digital Hierarchy
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
eSPAp	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública
PoP	Ponto de Presença (Point of Presence)

Quadro 10 – Lista de acrónimos

21. Nota: Quadro de preços Unitários constantes da proposta adjudicada:

Ref.ª	Descrição Artigo	Unidade	Tipo Artigo	Preço unitário proposto	Quantidades a adquirir	Preço total proposto
3.1	Chamadas nacionais para destinos fixos locais/regionais (eur/minuto)	Eur/minuto	Serviço	0,0030 €	447488	1.342,46 €
3.2	Chamadas nacionais para destinos fixos interurbanos/nacionais (eur/minuto)	Eur/minuto	Serviço	0,0040 €	232807	931,23 €
3.3	Chamadas nacionais para destinos móveis (eur/minuto)	Eur/minuto	Serviço	0,0100 €	830589	8.305,89 €
3.4.1	Chamadas para: Alemanha	Eur/minuto	Serviço	0,0395 €	26712	1.055,12 €
3.4.2	Chamadas para: Andorra	Eur/minuto	Serviço	0,1150 €	1449	166,64 €
3.4.3	Chamadas para: Áustria	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	7339	697,21 €
3.4.4	Chamadas para: Bélgica	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	26815	2.547,43 €
3.4.5	Chamadas para: Dinamarca	Eur/minuto	Serviço	0,0395 €	4391	173,44 €
3.4.6	Chamadas para: Espanha	Eur/minuto	Serviço	0,0395 €	26775	1.057,61 €
3.4.7	Chamadas para: Finlândia	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	4962	471,39 €
3.4.8	Chamadas para: França	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	40945	3.889,78 €
3.4.9	Chamadas para: Gibraltar	Eur/minuto	Serviço	0,1500 €	165	24,75 €
3.4.10	Chamadas para: Grécia	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	7311	694,55 €
3.4.11	Chamadas para: Holanda	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	14053	1.335,04 €
3.4.12	Chamadas para: Irlanda	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	5448	517,56 €
3.4.13	Chamadas para: Itália	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	10657	1.012,42 €

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

3.4.16	Chamadas para: Luxemburgo	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	5331	506,45 €
3.4.18	Chamadas para: Noruega	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	2474	235,03 €
3.4.19	Chamadas para: Reino Unido	Eur/minuto	Serviço	0,0395 €	15433	609,60 €
3.4.21	Chamadas para: Suécia	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	2318	220,21 €
3.4.22	Chamadas para: Suiça	Eur/minuto	Serviço	0,1000 €	20074	2.007,40 €
3.4.23	Chamadas para: América do Norte	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	15195	1.443,53 €
3.4.24	Chamadas para: Canadá	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	10253	974,04 €
3.4.25	Chamadas para: Angola	Eur/minuto	Serviço	0,1550 €	16100	2.495,50 €
3.4.26	Chamadas para: Brasil	Eur/minuto	Serviço	0,0950 €	34125	3.241,88 €
3.4.27	Chamadas para: Cabo Verde	Eur/minuto	Serviço	0,1550 €	17611	2.729,71 €
3.4.28	Chamadas para: Guiné Bissau	Eur/minuto	Serviço	0,3950 €	10740	4.242,30 €
3.4.29	Chamadas para: Moçambique	Eur/minuto	Serviço	0,1950 €	7789	1.518,86 €
3.4.30	Chamadas para: São Tomé e Principe	Eur/minuto	Serviço	0,1950 €	3953	770,84 €
3.4.31	Chamadas para: Timor Leste	Eur/minuto	Serviço	0,3000 €	4600	1.380,00 €

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt

3.5	Chamadas para os restantes destinos internacionais	Eur/minuto	Serviço	0,2800 €	149762	41.933,36€
3.9	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A sem contenção simétrico	Eur/aluguer/mês	Serviço	10,0000€	136	1.360,00 €
3.13	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B sem contenção simétrico	Eur/aluguer/mês	Serviço	20,0000€	34	680,00 €
3.15	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C sem contenção	Eur/aluguer/mês	Serviço	60,0000€	102	6.120,00 €
3.19	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria E sem contenção	Eur/aluguer/mês	Serviço	110,0000€	68	7.480,00 €
3.25	Circuitos VPN Categoria A	Eur/aluguer/mês	Serviço	20,0000 €	102	2.040,00 €
3.27	Circuitos VPN Categoria C	Eur/aluguer/mês	Serviço	40,0000 €	170	6.800,00 €
3.29	Circuitos VPN Categoria E	Eur/aluguer/mês	Serviço	110,0000 €	204	22.440,00€

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946000 • E-MAIL: umc@mne.pt